

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

322/09

Acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para dispor sobre a cláusula de desempenho eleitoral.

Art. 1º O art. 17 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5º Somente exercerão mandato de deputado federal, deputado estadual ou deputado distrital candidatos de partidos que obtiverem um por cento dos votos válidos, excluídos os brancos e os nulos, obtidos em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com o mínimo de meio por cento dos votos em cada um deles.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do processo eleitoral de 2010.

Brasília,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
57A46B04